



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 93
Rub. [assinatura]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JUÍNA-MT**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JUÍNA-MT**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.148.837/0001-57**, sediado na Av. Gabriel Muller, 194N – Módulo 2, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu diretor presidente **MARCOS BODSTEIN VILLAÇA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1405848-0**, SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **026.360.401-29**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 036/2019 observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 1.869/2019 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JUÍNA-MT**, tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a Implantação do Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, para prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
Fls.	04
Rub.	01

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I -- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II -- Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III -- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV -- Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V -- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI -- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII -- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII -- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX -- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária (quando solicitado);
- X -- Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.
- XI -- Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo o parcelamento da seguinte forma:

- a) 1ª parcela em agosto/2019: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 2ª parcela em setembro/2019: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 3ª parcela em outubro/2019: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) 4ª parcela em novembro/2019: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e) 5ª parcela em dezembro/2019: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - O depósito bancário ocorrerá em conta corrente de banco público, sendo a Caixa Econômica Federal, AG. 3435 – OP. 003 - C/C: 1.165-5, utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 016
Rub. [assinatura]

- I -- Descrição sintética do objeto da parceria;
- II -- Justificativa de proposição;
- III -- Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTORA DA PARCERIA

Fica designado pela Portaria nº 8.109/2019 o Sr. **LUIS BRÁZ DE LIMA** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Infraestrutura a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 02
Rub. [assinatura]

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 26 de março de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 190 – Departamento de Infraestrutura
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infraestrutura Urbana
- 0028 – Manutenção de Infraestrutura Municipal
- 1821 – Apoio ao Conselho da Comunidade na Execução Penal
- 3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 125.000,00

Parágrafo 1º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

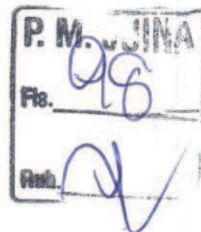
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após finalização da vigência da parceria, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até o último dia do prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e/ou final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fig. 100
Rub. [assinatura]

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 26 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO
PENAL DA COMARCA DE JUÍNA-MT
MARCOS BODSTEIN VILLAÇA FILHO
Dirigente

TESTEMUNHAS:


LUIS BRÁZ DE LIMA
Gestor
CPF/MF Nº 514.684.091-15


MICHELLE BLATT
Testemunha
CPF/MF Nº 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUINA

Rg. 101

Rub. A

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
Juína

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566 2197

8 – FAX

9 – E-MAIL
prefeitura@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA BERTOLDO SHAEFFER, 53N – MÓDULO 04

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
3566-8313

20 – E-MAIL
altirperuzzo@yahoo.com.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JUINA-MT

22 – CNPJ Nº
29.153.792/0001-16

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AV. GABRIEL MULLER, 194N – MÓDULO 02

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA-MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
9999-9999

28 – FAX

29 – E-MAIL
conselhodacomunidade.secretaria@gmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
MARCOS BOSTEIN VILLAÇA FILHO

31 – CPF Nº
026.360.401-29

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO
1405848-0 SSP/MT

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA DAS ARAPONGAS, 82N – SALA 02 – MÓDULO 04

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE

40 – E-MAIL

41 – LOCAL E DATA

Juína, 26 de Agosto de 2019.

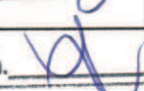
42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO

P. M. JUÍNA
Fls. 107
Rub. 
ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Implantação do Programa de Trabalho Remunerado dos detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, com objeto de prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína-MT.

52 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os recursos serão recebidos em contrapartida da Prefeitura de Juína pelo recebimento de mão de obra dos recuperandos que receberão a maior parte do recurso repassado, sendo que ¼ do valor será repassado diretamente a este Conselho, para custeio de projetos desenvolvidos.

O objeto da parceria tem grande apelo social, a medida que propicia o trabalho e ressocialização aos recuperandos, gerando ainda boa expectativa nos demais recuperandos da unidade, que ansiarão por trabalhar na prefeitura também. Já para prefeitura haverá uma enorme economia de gastos com pessoal, uma vez que de acordo com a LEP, já que os encargos trabalhistas e tributários são ínfimos, em se comparando com os dispendidos com trabalhadores normais.

Diretamente, este projeto atingirá majoritariamente a população encarcerada, atingindo ainda os agentes prisionais e colaboradores do SISPEN que se beneficiarão dos projetos que poderão ser implementados com a verba recebida da prefeitura. Indiretamente, toda a população Juinense será beneficiada, tendo em vista que, como já dito acima, a prefeitura economizará substancialmente com a mão de obra dos recuperandos, o que beneficiará toda a sociedade juinense.

o recurso se destina ao pagamento dos trabalhadores (75%) e custeio dos projetos desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade na Execução Penal (25%), tudo em conformidade com a Lei nº 7.210/1984.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 – EM MESES

07 meses

57 – INÍCIO DO PROJETO

26/08/2019

58 –TÉRMINO DO PROJETO

26/03/2020





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1 Alocação de mão de obra	3 - O CONSELHO DA COMUNIDADE E O SISPEN (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO), DISPONIBILIZARÁ A MÃO DE OBRA DOS RECUPERANDOS QUE SE COLOCAREM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, ATÉ O NÚMERO MÁXIMO DE 25 RECUPERANDOS QUE PODERÃO REALIZAR TRABALHO BRAÇAL, PREFERENCIALMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL.	UN	25	26/08/2019	26/03/2020
2	2 Compra de materiais de consumo	2 - COMPRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS, OFICINA DE CORTE E COSTURA, LÂMPADAS PARA REPOSIÇÃO, CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET EM AMBIENTE ADMINISTRATIVO E ETC.				
3	3 Contratação de serviços de arquiteto/engenheiro	3 - CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E PRÉDIOS DIVERSOS.				
4	4 Compra de equipamentos e material permanente	4 - COMPRA DE CPU PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DA CANTINA DO CDP				

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

7 - DISCRIMINAÇÃO		8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
- NATUREZA DE DESPESA	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	3390.33 PASSAGENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3390.36 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 93.750,00	R\$ 93.750,00
	3390.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
- NATUREZA DE DESPESA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10 - TOTAL GERAL	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

P. M. JUÍNA
Fls. 103



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE**

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO TÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANU- TENÇÃO *
01	Aquisição de um CPU	UN	01	1.260,00			
TOTAL					1.260,00		

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada

P. M. JUÍNA
Re. 104
Rub. 104



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS**

ANEXO IV

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2019

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juina/MT, 26 de Agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Assinatura do Dirigente do Órgão